



MENSAGEM Nº 101/2022 – Referente ao processo 009181/2022.

Colatina, 13 de setembro de 2022.

Assunto – Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2003 e revoga a Lei nº 5.609/2010, para dispor adequadamente sobre a tributação das sociedades profissionais.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente projeto tem como objetivo atualizar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, acerca da tributação das sociedades profissionais, incluindo-as no regime de ISS FIXO para que a legislação municipal esteja em consonância com os §§ 1º e 3º do art. 9º Decreto-Lei nº 406/68 e com a jurisprudência dos tribunais superiores (Súmula 663 do STF; Recurso Extraordinário (RE) 940769; REsp nº 713.572-PB; REsp n. 1.512.652/RS; AgRg no AREsp 792878/SP; AgRg no AREsp 519.194/AM; Agint nos EDcl nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1135744 -RS).

Para maior clareza da legislação e buscando evitar conflitos de interpretação, também revoga a Lei nº 5.609/2010, uma vez que seu conteúdo foi absorvido pela Lei Complementar 27/2003.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores que compõem o legislativo municipal, para aprovação deste projeto.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmº. Sr. Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2003 e revoga a Lei nº 5.609/2010, para dispor adequadamente sobre a tributação das sociedades profissionais

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 As sociedades de profissionais recolherão o imposto de forma anual, por meio de alíquotas fixas, calculado a razão de 4,5 UPFMCs, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.

§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a sociedade uniprofissional ou mesmo pluriprofissional, constituída na forma de sociedade simples, que preste serviços regulamentados.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades optantes pelo Simples Nacional, ressalvado o previsto no §3º.

§ 3º Também recolherão o imposto na forma prevista no caput os escritórios de serviços contábeis optantes do simples nacional, independentemente de sua natureza jurídica, de conformidade com o art. 18, §22-A, da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

.....
“Art. 11-B.....

.....
§ 7º Para os fins desta Lei Complementar, os notários e registradores são equiparados às pessoas jurídicas, ficando sujeitos ao recolhimento do imposto sobre o preço do serviço, na forma do art. 13, I.

.....
“Artigo 13

I – Quando o prestador do serviço for pessoa jurídica ou a ela equiparada, mediante aplicação das alíquotas previstas no anexo I sobre o preço do serviço, exceto as pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, que ficam sujeitas ao recolhimento em alíquotas fixas.





II - Quando o prestador do serviço for profissional autônomo, em valor fixo anual, de conformidade com o anexo II.

§ 1º. No caso de contribuintes sujeitos ao recolhimento do ISS FIXO em início de atividade, o imposto a ser recolhido será devido proporcionalmente aos meses de atividade.

.....

Art. 2º Ficam expressamente revogados:

I – O art. 9º da Lei Complementar nº 27/2003;

II – A Lei nº 5.609/2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte, ou noventa dias após a publicação, o que posterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 15/09/2022 14:23

Checksum: 1074AECA69687AD878549E3B0D448E98B753497B6495576BAD87B09D4541A751



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.